



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO N.º: P2023/077501-7

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n. 011/2021

OBJETO: Aquisição de microcomputadores, periféricos, licenças de uso de software visando atualização, segurança e disponibilidade de serviços deste Conselho

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, estabelecida na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Km 3,5, S/N, Galpão, Distrito Industrial – Ilhéus/BA, que apresentou impugnação contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico n. 011/2023, encaminhada à Pregoeira deste Conselho de Fiscalização Profissional, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, informando o que se segue:

I. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O pedido de impugnação foi protocolizado pela empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, em 24/10/2023, e juntado aos autos do processo em epígrafe em 24/10/2023 sob o Id: 597808. A impugnação é tempestiva, eis que interposta de acordo com o item 2. do presente Edital e cabível na forma do art. 24, do Decreto n. 10.024/2019, posto isso, passa-se ao mérito da impugnação.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Em suas razões de impugnação, a postulante insurge-se contra as exigências do edital, conforme a seguir:

1. Subitens 4.1.8.1. do Termo de Referência – Anexo I do edital: UEFI membro na categoria promoters;
2. Subitens 4.1.17.2. e 4.1.17.4. do Termo de Referência – Anexo I do edital: exigência de certificação Energy Star;



III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a impugnante o conhecimento e provimento da IMPUGNAÇÃO, a fim de permitir que as alterações pleiteadas sejam acolhidas; de modo a aumentar a quantidade de licitantes e tornar o certame mais competitivo.

IV. DO ENTENDIMENTO DA EQUIPE TÉCNICA

Em diligência, o expediente foi reportado ao Departamento de Tecnologia da Informação, área técnica demandante, onde, por intermédio da CI-DTI N.º 037/2023, assim se pronunciou, *litteris*:

“CI-DTI N.º 037/2023

DATA: 25/10/2023

De: Departamento de Tecnologia da Informação

Para: Setor de Compras e Contratos

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação

Sra. Pregoeira,

Conforme solicitado, segue respostas do pedido de impugnação apresentados pela empresa a DATEN TECNOLOGIA LTDA (Id: 600739 Processo: P2023/077501-7), cabe a este Departamento analisar e responder tecnicamente.

Nota-se que a empresa DATEN TECNOLOGIA não verificou tratar de pedido de impugnação com as mesmas alegações, sem apresentar fato novo, fazendo com que este Departamento se manifestasse por assunto já analisado.

1. MEMBRO “PROMOTER” NA ORGANIZAÇÃO UEFI

O item 4.1.8.1 do Termo de Referência, impugnados pela empresa, trazem exigências vinculadas as Especificações Técnicas para o item 1 (Desktop), conforme descrito abaixo:

4.1.8.1 Desenvolvida pelo mesmo fabricante do computador com direitos de copyright, em português, em conformidade com as especificações UEFI 2.1 ou superior, comprovada através da nomeação do fabricante no site <http://www.uefi.org/members>, na categoria promoters.

*A empresa impugnante argumenta que, as exigências técnicas direcionam a participação de apenas três fabricantes de computadores, requerendo a alteração dos itens mencionados de **categoria promoters**, para aceitar **em qualquer categoria**.*

Esta mesma redação foi objeto do pedido de impugnação por parte da empresa Azuldata Tecnologias e por parte da DATEN (vide resposta CI-035.2023) e este Departamento de TI já se manifestou anteriormente por meio da CI-026.2023. Logo, não merece prosperar as alegações da



empresa impugnante, tendo em vista que as especificações técnicas solicitadas no instrumento convocatório atendem as necessidades do CREA-MS, bem como estão em consonância com os princípios e normas que norteiam os Processo Licitatórios.

2. Para o “Certificado DMTF BOARD”

O item 4.1.17.3 do Termo de Referência, impugnados pela empresa, trazem exigências vinculadas as Especificações Técnicas para o item 1 (Desktop), conforme descrito abaixo:

4.1.17.3 O fabricante do equipamento deverá ser membro do consorcio DMTF (Desktop Management Task Force) que especifica o padrão DMI de gerenciamento, na categoria BOARD ou CIM Participatory;

Esta mesma redação foi objeto do pedido de impugnação por parte da empresa DATEN (vide resposta CI-035.2023) e este Departamento de TI já se manifestou anteriormente. Logo, não merece prosperar as alegações da empresa impugnante, tendo em vista que as especificações técnicas solicitadas no instrumento convocatório atendem as necessidades do CREA-MS, bem como estão em consonância com os princípios e normas que norteiam os Processo Licitatórios.

João André Zago Sobrinho

Gerente do DTI”

V. DA DECISÃO

Diante da manifestação da área técnica, cujos esclarecimentos adoto como razões de decidir, **DECIDO** pela **IMPROCEDÊNCIA TOTAL** da impugnação apresentada pela empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA com a manutenção das exigências, considerando que a empresa não verificou tratar de pedido de impugnação com as mesmas alegações já manifestadas anteriormente por meio da Resposta à impugnação apresentada pela própria empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA e Resposta à impugnação apresentada pela empresa AZULDATA TECNOLOGIAS LTDA, sem apresentar fato novo, fazendo com que a área técnica se manifestasse por assunto já analisado.

Cumpra salientar que, todos os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações ao edital do processo licitatório solicitados à Administração são públicos e disponibilizados aos interessados no Comprasnet e no sítio eletrônico do Crea-MS através do link https://transparencia.creams.org.br/transparencia_crea/licitacoes-2023/.

Campo Grande-MS, 26 de outubro de 2023.

DAYANE LUCAS DA SILVA

Pregoeira

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS
Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br





Documento assinado eletronicamente por **DAYANE LUCAS DA SILVA, Gerente**, em **26/10/2023**, às **14:47**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

